RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.610

Aprova o Regimento de Funcionamento dos RUs.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 268ª reunião ordinária, realizada em 28 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o parecer da Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho;

os documentos constantes do processo UFOP n.º 23109.000051/2014-32,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento de Funcionamento dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal de Ouro Preto, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CUNI n.º 670.

Ouro Preto, em 28 de março de 2014.

Prof.ª Célia Maria Fernandes Nunes
Presidente em exercício

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO/UFOP

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente regimento disciplina as atividades no interior dos Restaurantes Universitários/RUs, bem como sua produção principal.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º Atender à Comunidade Universitária, visando à produção de refeições dentro dos padrões nutricionais que garantam qualidade, higiene, equilíbrio e balanceamento.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES

Art. 3º As Unidades que compõem os RUs são:

a) Restaurante do campus Universitário/Morro do Cruzeiro/RECAM

b) Restaurante do *campus* Centro Histórico/REMOP

c) Restaurantes do *campus* de Mariana/REMAR I/ICHS

c.1) Restaurante do *campus* de Mariana/ REMAR II/ICSA

d) Restaurante do *campus* João Monlevade

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS USUÁRIOS

Art. 4º Os RUs têm como público as seguintes categorias de usuários:

a) estudante de graduação;

b) estudantes de pós-graduação;

c) servidores técnico-administrativos;

d) servidores docentes;

e) servidores terceirizados;

f) visitantes em caráter acadêmico/cultural;

g) responsáveis legais de alunos, em caráter eventual, devidamente autorizados pela PRACE.

Parágrafo único. A carteira de identificação (cartão/crachá) para acesso aos RUs é única e intransferível.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º É obrigatória a apresentação de documento de identificação, conforme a categoria para acesso aos RUs.

Art. 6º O bolsista alimentação assistido pela PRACE deve apresentar ao operador de roleta sua carteirinha de identificação, cujo repasse é proibido.

Art. 7º Para acompanhar o extrato de créditos, o usuário deverá acessar o *link* "Minha UFOP".

Parágrafo único. No caso de perda, extravio ou problemas mecânicos, o usuário deverá procurar o sistema de Bibliotecas/SISBIN para confecção de novo documento mediante pagamento de taxa.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A Administração dos RUs não se responsabiliza pela perda ou extravio de pertences particulares em suas dependências, portanto, recomenda-se atenção com carteiras contendo talão de cheques, cartões, dinheiro ou qualquer objeto de valor.

Art. 9º Os RUs têm o compromisso de atender aos segmentos da UFOP: alunos, servidores técnico-administrativos, servidores docentes, alunos e professores de mobilidade acadêmica. Em casos especiais, como estudantes em viagem cultural controlados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) e apreciados pela Coordenadoria dos RUs, o valor da refeição é estabelecido por Portaria assinada pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS

Art. 10 Não será permitido ao usuário nas dependências dos RUs:

a) usar trajes inadequados ou que causem constrangimento aos demais usuários, como short de banho, fantasias exóticas, placas de identificação, etc., bem como andar sem camisa.

b) causar transtornos aos usuários e funcionários;

c) consumir bebidas alcoólicas e/ou estar embriagado.

d) estar acompanhado de animais;

e) causar barulho excessivo, como bater bandejas e talheres nas mesas, arrastar cadeiras sobre o piso ou usar qualquer tipo de instrumento de percussão;

f) recolher sobras de alimentos das bandejas para alimentação de animais;

g) descumprir este Regimento, o que acarretará aos discentes a aplicação do artigo 87, incisos III, IV e V do Regimento Geral da UFOP; e aos servidores, o RJU e o Regimento Interno da UFOP.

Art. 11 Fica autorizada a divulgação de festas/eventos por meio de cartazes, folder ou outro material impresso nas áreas do entorno dos RUs.

§ 1º - A entrega de material impresso deverá ser feita na saída dos RUs, a fim de não comprometer o fluxo de entrada de usuários.

§ 2º - É vedada a distribuição de material impresso que veicule propagandas sobre bebidas alcoólicas ou que estimule o seu consumo, de acordo com o que determina o Decreto nº 6.117/2007.

§ 3º - A divulgação de festas/eventos por meio de cartazes, faixas ou similares deverá ser autorizada pela Administração dos RUs, que indicará os locais adequados para fixação. Em cada Unidade dos RUs haverá um responsável para acolher o material e realizar a fixação.

Art. 12 As filas de ingresso aos RUs serão formadas por ordem de chegada dos usuários. Em seu interior, o controle é feito pela Administração. Na parte externa, conta-se com a formação educacional e honestidade do usuário para que essa ordem seja respeitada, podendo a PRACE recorrer a outros métodos para manter a sua organização.

Art. 13 Os RUs estão inseridos no "Projeto UFOP REDUZ", em que todos os seus usuários possuem canecas duráveis, devendo, portanto a utilização desse utensílio ser prioritária.

Parágrafo único. O usuário poderá permanecer no refeitório o tempo necessário para sua refeição.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO/CALENDÁRIO

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 14 O horário de funcionamento dos Restaurantes Universitários será divulgado no início de cada semestre letivo; qualquer alteração será comunicada previamente à comunidade universitária.

CAPÍTULO II

CALENDÁRIO

Art. 15 Os RUs terão um calendário de funcionamento semestral, em que serão observados períodos de atividades acadêmicas e administrativas. Por motivos peculiares, estes poderão ter seu funcionamento interrompido com justificativa para a comunidade universitária.

Art. 16 A refeição será fornecida conforme orientação técnica (porcionamento adequado e padronizado) e limitado a uma bandeja e a um copo de suco por comensal.

Parágrafo único. Mediante apresentação de declaração médica, o usuário poderá solicitar à pessoa encarregada de turno ou ao nutricionista a liberação de uma bandeja para confecção de marmita para terceiro (também usuário dos RUs).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os RUs trabalham com o sistema de *self-service*, exceto para a preparação do prato principal e da sobremesa, devendo o usuário respeitar o porcionamento.

Art. 18 O bem público deve ser respeitado e resguardado, sendo sua manutenção preservada. Se agredido ou depreciado devido ao mau uso, os fatos serão apurados, conforme legislação em vigor.

Art. 19 O descumprimento deste Regimento será apurado conforme legislação em vigor.

Art. 20 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela PRACE e pelo CUNI, ouvida a Coordenadoria dos RUs.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CUNI, ficando revogada a Resolução CUNI nº 670.

Ouro Preto, em 28 de março de 2014.

Prof.ª Célia Maria Fernandes Nunes
Presidente em exercício